

Regulamento para os uniformes dos oficiais do Corpo da Armada e das Classes Anexas

CAPITULO I

DOS UNIFORMES

Art. 1.º Os oficiais do Corpo da Armada e das Classes Anexas possuirão os uniformes constantes deste regulamento, que serão usados de acordo com as disposições nele contidas.

Art. 2.º Os uniformes a que se refere o artigo anterior, com as insignias, galões e distintivos, correspondentes aos postos, quadros ou corpos dos oficiais, serão assim designados:

- 1.º ou fardão;
- 1.ª ou casaca;
- 1.ª ou jaqueta;
- 2.º ou sobrecasaca com dragonas;
- 2.ª (de verão) ou branco com talim n. 1;
- 3.º ou sobrecasaca com passadeiras;
- 4.º ou jaqueão;
- 5.º ou branco;
- 5.º ou mescla.

§ 1.º Os uniformes 1.º, 2.º e 2.ª (de verão), serão, em conjunto, designados "uniformes de gala"; os uniformes 3.º e 5.º, serão "uniformes de serviço e passeio"; o 6.º, será somente usado em trabalho.

§ 2.º O 3.º uniforme será usado em cerimônias civis-solenes.

§ 3.º Entender-se-á por "uniforme do dia" uma das combinações de peças dos uniformes 4.º e 5.º, indicada pela autoridade competente, para uso nesse dia.

Art. 3.º As pessoas que, em virtude de suas funções, tiverem honras de oficial da Armada, possuirão os uniformes que forem necessários ao desempenho das respectivas funções, com as insignias, galões e distintivos, correspondentes às honras a que tiverem direito, usando-os de acordo com o estabelecido neste regulamento.

§ 1.º O oficial, quando lente, usará os galões do posto conferido aos lentes pela lei, encimados pelo competente distintivo, salvo si for de patente igual ou superior, caso em que deverá usar as insignias, galões e distintivos do seu próprio posto, Quadro ou Corpo, ainda encimados pelo distintivo de lente, de acordo com os desenhos anexos.

§ 2.º Os auditores, quando funcionarem em conselhos, tanto na Auditoria da Marinha como fora dela, usarão bôca.

Art. 4.º As pessoas que, por motivos diferentes dos constantes do artigo anterior, tiverem honras de oficial da Armada, possuirão, facultativamente, os uniformes de que trata o artigo 2.º, com as insignias, galões e distintivos, que lhes competirem, mas, quando usarem algum uniforme, o fardão de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 5.º Os civis que servirem como professores nas escolas de aprendizes marinheiros; como mestres de ginástica, natação, esgrima, etc., nas escolas da Marinha; como dentistas contratados e bem assim, como praticos ao serviço da Armada, e que, pelos regulamentos em vigor, tiverem categorias de oficiais, usarão, em serviço, os uniformes 4.º, 5.º e 6.º, com os galões e distintivos do posto que lhes tiver sido conferido ou lhes competir em virtude de lei, sem espada, e de acordo com este regulamento, no que lhes for aplicável.

Art. 6.º Os oficiais reformados não serão obrigados a possuir nem a usar os uniformes de que trata o art. 2.º, sendo-lhes, contudo, facultado o uso dos atuais, ou dos que estavam em vigor na época de sua reforma e quando usarem qualquer uniforme, o farão de acordo com o estabelecido neste regulamento ou com as disposições então em vigor, segundo o caso.

Parágrafo único. Quando, porém, forem os oficiais reformados, chamados a prestar serviços, usarão os uniformes em termos de que trata este regulamento, de acordo com ele, no que lhes for aplicável.

Art. 7.º Os oficiais da Reserva Naval usarão, em serviço e passeio, os uniformes 4.º e 5.º com os galões, platinas, distintivos, botões e emblemas de boné, como adiante descritos, de acordo com este regulamento, no que lhes for aplicável.

Parágrafo único. O 6.º uniforme, será usado como dito no § 1.º do art. 2.º.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 8.º Os uniformes de que tratam os artigos anteriores, serão compostos das seguintes peças:

1.º — Fardão — calça com galão; dragonas; botões dos punhos, para oficiais gerais e galões dourados, para os demais oficiais, com os respectivos distintivos; talim, espada; fardão; chapéu armado; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas.

1.ª — Casaca — colete branco; calça azul; passadeiras; galões e distintivos dourados, nos punhos; gravata branca, de feição usual; boné; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas.

1.ª b — Jaqueta — de linho branco, com talim de casaca civil, sem abas, com botões dobrados e platinas. Colete branco, como o da casaca, do mesmo linho da jaqueta. Calça do 1.º uniforme. Luvas de pelica branca. Boné. Sapatos de verniz preto. Gravata de lãço preto, horizontal; meias pretas.

2.º — Sobrecasaca — colete azul ou branco (facultativo); calça azul ou branca; dragonas; galões e distintivos dourados, nos punhos; talim, espada e fardão; chapéu arma; gravata, preto, de lãço vertical; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas.

2.ª (de verão) — dolman branco; calça branca; platinas; talim n. 1, espada e fardão; boné branco ou capote; luvas brancas, de fio de escossia; sapatos brancos; meias rigorosamente brancas.

3.º — Sobrecasaca — colete azul ou branco (facultativo); passadeiras; calça azul ou branca; galões e distintivos dourados, nos punhos; boné; gravata, preto, de lãço vertical; luvas de pelica branca; sapatos de verniz preto; meias pretas.

4.ª — Jaqueão — colete azul ou branco (facultativo); calça azul ou branca; galões e distintivos dourados, nos punhos; boné; gravata, preto, de lãço vertical; luvas de pelica, de couro, preto; sapatos ou boteguins pretos ou brancos (facultativo); meias pretas ou brancas (também facultativo).

5.º — Dolman branco — calça branca; platinas; boné; calça branca ou capote; luvas brancas, de fio de escossia; sapatos brancos, meias rigorosamente brancas.

6.º — Dolman e calça de mescla azul — galões de lãço, de lãço, dos punhos, distintivos de retrôz preto, boné ou capote; boteguins de couro, preto.

Art. 9.º A camisa, o colarinho e os punhos para os uniformes 1.º a 4.º, 6.º e 7.º, serão brancos, e do modelo usado para casaca civil.

§ 1.º Com o 1.º uniforme, será usado colarinho em pé preso à gola. Com todos os uniformes, a camisa, o colarinho e os punhos, serão brancos.

§ 2.º O uso de colarinho com o branco e mescla é facultativo. O branco sem colarinho só poderá ser usado quando tiver gola dura.

§ 3.º Será permitido com colarinho mole, nos uniformes em que seu uso for tolerado, o emprego de um alfinete de segurança, para o fixar, de feição simples, sem ornato algum.

Art. 10.º Os oficiais que tomarem parte em desembarques ou formaturas, a pé ou a cavalo, usarão perneiras.

Art. 11.º Os oficiais dos Estados-Maiores usarão abotores; no hombro direito, os do Estado-Maior da Presidência da República, e no esquerdo, os dos demais.

Parágrafo único. Os abotores serão dourados (n. 1) de retrôz azul-fusca e de fio de ouro (n. 2), conforme o estabelecido adiante.

Art. 12.º As roupas de agasalho, serão:

- a) capa-pelerine;
- b) sobretudo;
- c) capa de galandão, para chuva;
- d) daponia;
- e) capa de oleado impermeável, para o boné.

CAPITULO III

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 13.º Os vários uniformes acima enumerados serão usados:

- 1.º — uniforme, em:
 - a) Recepções oficiais, dadas pelo Presidente da República.

"sobretudo", a pernada grande sairá pela abertura de traz. Cada uma das pernas, pegará no arço correspondente da espada.

Art. 32. O uso da espada será de rigor com os 3º, 4º e 5º uniformes, em apresentações, representações, visitas e formalidades.

Parágrafo unico. Com os mesmos uniformes, em ocasiões não mencionadas acima, será seu uso regulado pela natureza do serviço e circunstâncias da ocasião.

Art. 33. A espada embainhada será usada:

a) em formatura:

- 1 — A pé, no gancho
- 2 — A cavalo, no gancho, quando não houver morcego no celim.

b) fóra de formatura:

- 1 — Caminhando, segura pela braçadeira superior, côpos para traz, ou, ocasionalmente, no gancho.
- 2 — Parado, como no caso anterior, ou com a ponta desancando no sólo, segura pelos côpos.
- 3 — Falando com superior, segura pela braçadeira superior, côpos para traz, gume para fóra, ponta para baixo.

§ 1º Com a espada no gancho, os côpos estarão para traz.

§ 2º Com a espada desembainhada, a bainha estará no gancho.

Art. 34. O fiador será usado sempre com a espada.

§ 1º O fiador dos oficiais gerais será enrolado nos côpos da espada, como indicado no desenho.

§ 2º O fiador dos oficiais superiores e subalternos será preso aos côpos da espada, pelo furo proprio, para esse fim existente.

Art. 35. Os alamares n. 1, serão usados com os uniformes 1º, 1º a, 1º b, 2º, 2º a (de verão) e 3º. Com os 4º e 5º, somente em apresentações, representações, visitas, formalidades e passeio.

§ 1º Os alamares n. 2, só serão usados em serviço interno.

§ 2º Os oficiais do Estado-Maior do Presidente da República só poderão usar os alamares n. 2 em viagem.

CAPITULO IV

DO USO DE MEDALHAS E FITAS

Art. 36. Os oficiais condecorados usarão suas medalhas, quando armados, pendentes, horizontalmente colocadas no peito, do lado esquerdo, á meia distancia da costura do hombro para a do meio do peito ou para a lapela conforme o caso.

§ 1º A barreta, será afixada de um modo invisível e terá um comprimento tal, que fique toda coberta pelas fitas das medalhas.

§ 2º Si as medalhas, colocadas lado a lado, não couberem pelo seu número, na barreta, serão dispostas de modo que cada uma se sobreponha igualmente á seguinte, ficando a de dentro, completamente descoberta.

§ 3º As fitas apresentarão 40 mm. do alto da barreta á parte inferior que entra no arço da medalha, salvo o caso de cosidas pelos extremos, passando a barreta por dentro das mesmas fitas.

§ 4º Nos uniformes 1º a e 1º b, serão usadas na lapela, medalhas em miniaturas, e, quando estas não existirem, em tamanho natural.

Art. 37. Os oficiais, quando desarmados, usarão as barretas correspondentes ás medalhas.

§ 1º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas.

§ 2º Sendo necessário, será usada mais de uma barreta, com intervalo de um centimetro.

Art. 38. As medalhas ou barretas serão colocadas:

- Na fardão, por baixo do 6º botão;
- Na casaca ou jaqueta, na altura das cavas;
- Na sobrecasaca, por baixo do 5º botão;
- No jaquetão, acima do bolso superior;
- No dolman, entre os 4º e 5º botões.

Art. 39. As medalhas e fitas, serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fóra e de cima para baixo: nacionais, de

guerra; militares; humanitarias; premio "Greenhalgh"; estrangeiras, cujo uso for permitido.

Parágrafo unico. As medalhas de cada uma dessas espécies serão colocadas em ordem de recebimento, salvo aquelas que tiverem regulamentação especial, que serão colocadas conforme determina o regulamento.

Art. 40. As medalhas que, pelos termos de sua criação tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita, ou que, nesta, tiverem um ou mais passadores, serão fixas na barreta, pelo pregador ou pelo passador superior.

§ 1º Nos uniformes de que trata o art. 38, deverá ser usado, no caso de medalhas sem fita, o pregador só, fixado na barreta.

§ 2º Si, no caso acima, apparecer alguma parte da barreta, será ella aí forrada de pano azul-ferrete.

CAPITULO V

DO USO DAS ROUPAS DE AGASALHO E DE ABRIGO

Art. 41. A capa-pelerine pôde ser usada com qualquer dos uniformes, em caso de frio ou chuva, em serviço externo e interno. E' de uso exclusivo nos uniformes de dragonas e no 2º a (de verão).

Art. 42. O "sobretudo" é de uso obrigatorio somente no caso de viagem, ou comissão a países estrangeiros do clima frio, medianje, no primeiro caso, ordem especial previa. Pôde ser usado com qualquer dos uniformes, em serviço interno e externo, exceto com os de dragonas e com o 2º a (de verão).

Art. 43. A japona, de modelo adiante descrito, é uma peça de posse facultativa, cujo uso será tolerado, em serviço interno, com os uniformes 4º, 5º e 6º.

Art. 44. O "sobretudo" e a japona, serão usados com passadeiras moles, pregadas aos hombros, com galões para os oficiais superiores ou subalternos, e, com estrelas, para os oficiais gerais. Deverão ser normalmente abotoados; anhos poderão ser usados com gola levantada.

Art. 45. Será permitido trazer com o jaquetão, para agasalho do pescoco, um "cache-col" branco, de lã ou seda.

Art. 46. Os oficiais poderão usar, nos dias chuvosos, quando em passeio, capa de gabardine azul-preto, de corte civil com botões pretos, e distintivos do posto; na passadeira do antebraço, conforme o modelo adiante descrito, hem como uma capa impermeavel preta, para o boné, que cubra apenas a capa e o emblema.

Art. 47. E' permitido aos officiaes, em serviço interno em ocasião de máu tempo, o uso de botas de borracha, paletó, calça e chapéu impermeaveis, pretos, de tipos usuais.

CAPITULO VI

DO USO DE ROUPAS CIVIS

Art. 48. Fóra do serviço é permitido aos officiaes andarem á paisana, podendo assim entrar nos navios e estabelecimentos navais, onde servem, e deles sair, não se demorando, porém, nestes trajés, ao entrar nem ao sair.

Art. 49. Em circunstancias especiais, poderão os officiaes ir á paisana, nos navios, quartéis e repartições, onde não estejam servindo, com a aquiescencia da autoridade respectiva.

Art. 50. E' prohibido aos officiaes o uso de peças de uniformes com roupas á paisana, e vice-versa. Não é, porém, prohibido usarem á paisana, roupas de abrigo toleradas, que não tenham botões nem accessorios caracteristicos.

Art. 51. E' prohibido o uso de uniformes incompletos, peças combinadas por fóra não prevista neste regulamento, assim como o de algum uniforme, ou peça de uniforme, tambem não prevista ou em circunstancias diferentes das nele estabelecidas.

Art. 52. E' prohibido o uso de guarda-chuva ou guarda-sol, com uniforme. E', porém, permitido em passeio, com os 4º e 5º uniformes, o uso de bengala de feição simples, sem fantasia.

Art. 53. E' prohibido aos officiaes, tomarem parte, uniformizados, em bailes á fantasia.

Art. 54. Para regatas e outros exercicios fisicos, é permitido o uso de trajés appropriados, podendo com elles, entrar e sair de bordo. O boné e o capacete poderão ser usados com esses trajés.

Art. 55. O sinal de luto, com uniforme, será um braçal de pano preto, lizo, de corça de oito centimetros de lar-

para, no braço esquerdo. Nos uniformes de gala, esse braço será usado somente nos casos de luto oficial.

CAPITULO VII

DAS PEÇAS DE QUE SE COMPÕEM OS UNIFORMES

Art. 56. As peças de que se compõem os uniformes serão usadas, obedecendo ás seguintes descrições:

a) peças de vestir:

1 — Fardão de pano azul ferrete, em feitiço de casaca, com peito de trapasse. Duas inglesas. Ferte fechada até o meio do pescoço, bordada segundo os desenhos anexos, correspondentes a officiaes geraes, superiores e subalternos, proprias para receberem as dragonas. Duas ordens de sete botões tamanho grande, formando linhas ligeiramente curvas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura do pescoço, e, os outros, em intervallos iguaes; afastamento dos botões: do par inferior, 10 a 12 c/m; do par superior, cerca de 21 c/m. Três botões tamanho médio, em cada punho. Abas sem franziço, de comprimento até a curva da perna; nas pregas, atraz, duas caretas com um botão tamanho grande, no extremo de cada uma. Na cinta, uma portinhola de cada lado, com um botão tamanho médio, em cada extremidade; do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim. Calça, do mesmo pano que o fardão, direita, sufficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras, sem bainha visivel, e sem bolsos e presilhas, atraz. As costuras de fora, guarnecidas de galão dourado, segundo os desenhos anexos, correspondentes, um a officiaes geraes, e, outro, a officiaes superiores e subalternos.

2 — Casaca de pano azul-ferrete, do modelo civil (sem exagero), com frente e gola do mesmo pano; passadeiras nos hombros; botões dourados (grandes e pequenos); abas sem franziço, de comprimento até a curva da perna. A calça, da mesma fazenda da casaca, terá, cobrindo a costura externa, uma faixa de seda lavrada, preta, de 30 m/m de largura e de desenho de accordo com o modelo.

3 — Jaqueta de linho branco, com frente identica á da casaca; botões dourados, e as costas terminando em bico, de accordo com o modelo. A calça será a do fardão. Platinas, nos hombros.

4 — Sobrecasaca de pano azul ferrete. Peito de trapasse. Duas inglesas. Gola deitada. Costuras para receberem as dragonas e as passadeiras, gentes com os hombros. Duas ordens de cinco botões tamanho grande, formando linhas retas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura correspondente ao meio do hombro e, os outros, em intervallos iguaes; casas nas lapelas, para os botões, em intervallos iguaes; afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 c/m; do par superior, 13 a 14 c/m. Três botões tamanho médio, em cada punho. Abas sem franziço, de comprimento até a parte superior da rótula; nas pregas, duas caretas com três botões cada uma, colocados nas extremidades e no centro. Na cinta, do lado esquerdo, uma presilha vertical, abotoada em cima por um botão tamanho médio, para segurar o talim. A calça será a da casaca.

5 — Jaquetão de tecido azul ferrete (nao podendo ser de flanela), folgado, levemente cinto. Comprimento até o meio do dedo polegar, com o braço, naturalmente caido. Peito de trapasse; gola deitada. Duas ordens de quatro botões tamanho grande, formando linhas retas, sendo os mais baixos na altura da cintura, os mais altos na altura das calças, e, os outros, em intervallos iguaes. Casas para os botões. Afastamento dos botões: do par inferior, 10 a 11 c/m; do par superior, 12 a 13 c/m. Três botões tamanho médio, em cada punho. Três bolsos: os interiores, com portinholas, junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da perna do talim. Calça da mesma fazenda que o jaquetão, direita, sufficientemente comprida a cair sobre o pé, sem pestanas nas costuras, sem bainhas visiveis.

6 — A colocação do botão superior, nas quatro ultimas peças (casaca, jaqueta, sobrecasaca e jaquetão), se refere a pessoas que tenham os hombros normais. No caso de hombros por demais inclinados, será feita a correção necessaria.

7 — Os fôrros para todos os uniformes acima serão pretos.

8 — Dolman branco, de brim (linho, meio linho ou algodão), folgado. Gola em pé, folgada, fechando direito, por meio de colchetes, com altura não maior de 5 c/m, nem os braços naturalmente caidos. Uma ordem de cinco botões tamanho grande, o inferior na altura da cintura, o superior 3 centímetros abaixo da costura da gola, e, os outros, em intervallos iguaes. Quatro bolsos, fechados com portinhola, tendo em cada uma, um botão tamanho médio. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um corte horizontal, para passagem da perna pequena do talim. Abas soltas. Calça do mesmo brim e de feitiço igual á do jaquetão.

9 — Dolman de mescla, igual ao branco, exceto os botões da frente e das portinholas dos bolsos, que serão invisiveis. Calça da mesma fazenda e de feitiço igual á de brim branco.

10 — Coletes, para sobrecasaca e jaquetão (facultativos), de pano azul-ferrete (igual ao da sobrecasaca ou jaquetão), ou de brim branco, sem gola. Abertura, na frente, pouco maior do que a da sobrecasaca ou jaquetão, com que for usado. Abotoado por seis botões tamanho pequeno, em uma só ordem.

11 — Colete, para casaca, de tecido branco, igual ao do modelo civil (sem exagero), com botões dourados.

12 — Colete, para jaqueta, do mesmo tecido desta, e do modelo do da casaca, com botões dourados.

13 — Capa-pelerine, de pano azul-ferrete, com a mesma apparencia, redonda, sem hombros, com gola igual a 3/4 de um circulo. Comprimento até 5 c/m abaixo da rótula. Fechamento: no pescoço, por meio de um colchete grande, e, no peito na altura das caxas, por um botão e alça, segundo o desenho. Gola redonda, de veludo preto, de 10 a 12 c/m. Capús (facultativo). Fôrro preto. Bolsos no fôrro e tiras de pano, do lado do fôrro, para passarem os braços (facultativamente). Distintivo de posto, em metal dourado, e estretas prateadas para os officiaes geraes, de accordo com o modelo, nas golas.

14 — Sobretudo, de pano piloto azul-ferrete, folgado. Peito de trapasse. Uma presilha atraz, na altura da cintura. Comprimento até 20 c/m, abaixo da rótula. Duas ordens de seis botões, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima; os inferiores, na altura do plano do pelerine; os superiores, na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervallos iguaes. Afastamento dos botões: do par inferior, 12 a 13 c/m; do 5º par, 14 a 15 c/m. Botões pretos, de 30 m/m de diametro, com distintivos, exceto os do pescoço, que serão chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 c/m de largura. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, na altura do 2º par de botões. Corte horizontal na altura dos quadris, para passagem da perna pequena do talim. Abertura atraz. Platinas, da mesma fazenda, moles, cosidas aos hombros e abotoadas na parte superior, com um botão preto pequeno, tipo Marinha; nelas, serão pregados somente os distintivos do posto.

15 — Japona, de pano piloto azul-ferrete, folgada. Comprimento até o extremo do dedo médio, com os braços naturalmente caidos. Duas ordens de cinco botões, formando linhas retas e abrindo ligeiramente, de baixo para cima, sendo o 1º par, 10 c/m abaixo da altura dos quadris; os superiores, na altura do pescoço, para abotoarem com a gola levantada; os outros, em intervallos iguaes. Afastamento dos botões: do par inferior, 11 a 12 c/m; do 4º par, 13 a 14 c/m. Botões pretos, formato igual aos dos sobretudo-centímetros. Botões pretos, formato igual aos dos sobretudo, exceto os do pescoço, que serão pretos chatos, todos cosidos. Gola de 10 a 12 c/m. Dois bolsos laterais, horizontais, com portinholas, em altura entre o 1º e o 2º pares de botões. Platinas, iguaes ás do sobretudo.

16 — Calça de gabardine azul-preto, de corte civil. Peito de trapasse, com cinto. Comprimento até 10 c/m, abaixo da rótula. Nas mangas, á altura correspondente dos galões, da rótula. Nas mangas, de accordo com o modelo, onde serão haverá uma presilha, de accordo com o modelo, onde serão bordadas a ouro, as insignias do posto.

b) Insignias e demais peças, applicadas aos uniformes:

1 — Bordados para fardão (offical general), de accordo com os desenhos.

2 — Galões, para os uniformes de pano (exceto no fardão para officiaes geraes) e jaquetão, de fio de cobre dourado.

rado, iguais aos das amostras, cosidos nos punhos dos respectivos uniformes e distribuídos da seguinte maneira:

Almirante, um largo e três médios;
Vice-almirante, um largo e dois médios;
Contra-almirante, um largo e um médio;
Capitão de mar e guerra, quatro médios;
Capitão de fragata, três médios;
Capitão de corveta, dois médios e um fino entre os dois;
Capitão-tenente, dois médios;
Primeiro tenente, um médio e um fino por baixo;
Segundo tenente, um médio;
Guarda-marinha, um fino, sem volta.
Dimensões dos galões: largo, 50 m/m; médio, 16 m/m; fino, 6 m/m.

Os galões terão, entre si, 6 m/m de intervalo e serão colocados nos punhos, de acordo com os desenhos anexos.

3 — Os galões para a Reserva Naval serão finos, de 5 milímetros de largura, direitos e singelos, de acordo com os desenhos.

4 — Distintivos para os galões acima descritos:
Corpo da Armada: uma volta no galão superior, com o diâmetro interno de 30 m/m.

Corpo de Engenheiros Navais: a volta, como para os oficiais do Corpo da Armada, e uma esfera armilar bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo de Saúde: Galões sem volta, com os seguintes distintivos bordados a ouro:

Médicos — um caduceu.
Farmacêuticos — um gráu com uma cobra.
Químicos — dois tubos de prova, cruzados.
Dentistas — um caduceu em sentido vertical, encerrado dentro de um círculo.

Corpo de Comissários: Galões sem volta, com uma folha de acanto bordada a ouro, colocada acima dos galões.

Corpo de Patrões-Móres: Galão sem volta; uma meia volta de fiel horizontal, bordada a ouro e colocada nas mangas, acima dos galões.

Quadro de maquinistas: Galões sem volta, com uma helice bordada a ouro e colocada acima dos galões.

Lentes da Escola Naval: uma estrela bordada a ouro, de vinte milímetros de diâmetro, colocada nas mangas, acima dos galões.

5 — Todos os distintivos terão as dimensões, em tamanho natural, dos desenhos contidos no album que acompanha o presente regulamento.

6 — Galões e distintivos para o uniforme de mescla: serão pretos, de cadarço ou tira de pano de lã, com as mesmas dimensões estabelecidas para os dourados, e, também, côslitos. Os distintivos serão de retrós preto.

7 — Distintivos dos Ministros do Supremo Tribunal Militar: No fardão, duas ramagens e globo armilar, bordados a ouro, colocados nas mangas, acima das insígnias do posto. Na casaca, sobrecasaca e jaqueta, um globo armilar de prata, de 25 m/m de diâmetro, colocado nas mangas, acima dos galões; na jaqueta e dolman branco, o mesmo distintivo, em altura correspondente.

8 — Galões e distintivos, para a jaqueta e uniforme branco, de acordo com o estabelecido no n. 12 da letra c deste artigo.

9 — Botões? convexos, dourados, com dois círculos concêntricos, em relevo, sendo o do centro, aberto na sua parte superior. Entre os dois círculos, 20 estrelas, também em relevo. Na parte central, uma ancora com amarra, disposta verticalmente, encimada por uma estrela tres vezes maior do que as outras, formando círculo com elas e ocupando a abertura deixada na parte superior dos círculos. Todas as partes salientes dos botões, serão polidas, sendo o campo fôco e burilado. Diâmetro dos botões: grande, 20 m/m; médio, 13 m/m; pequeno, 11 m/m. Os botões da japona e do sobretudo, serão idênticos aos dourados, porém pretos, tendo os maiores 30 m/m de diâmetro.

10 — Botões para a Reserva Naval: com as mesmas dimensões que os descritos acima, e de acordo com os desenhos anexos.

c) Peças soltas:

1 — Alamares n. 1, formados de duas tranças e três voltas de fio de ouro de 5 m/m de diâmetro. As tranças, partindo de um arremate, de acordo com o modelo, e terminando em uma só alça para enfiar no botão próprio do uniforme, passando a menor pela frente do peito, e a maior,

por baixo do braço. As tres voltas, fixas pelos dois extremos, na hembraire, e passando por baixo do braço. As tranças, de tamanho tal que, supostos os alamares na sobrecasaca, a endida entre os 3º e 4º botões, e, a maior, na altura do 2º botão. As voltas devem passar, proximoamente, a 3, 6 e 9 c/m., acima do cotovelo. Do extremo de cada uma das tranças, penderá uma agulha de 8,5 c/m., segura por um cordão do mesmo fio, com tres nós de cinco voltas, com o comprimento de 10 c/m., uma, e de 15 c/m., a outra.

2 — Alamares n. 2, formados de tres voltas, de retrós azul-ferrete e fio de ouro, trançados, de 5 m/m de diâmetro, passando por baixo do braço e fixas por um arremate idêntico aos Alamares n. 1. As voltas devem passar, proximoamente, a 3, 6 e 9 c/m., acima do cotovelo.

3 — Boné (para todos os oficiais), armação de couro, pala inclinada de 40 a 45°, de couro preto envernizado, fóro acolchoado, capa branca (brim de linho ou fustão), devendo ficar perfeitamente armado sem aro. Emblema, segundo o desenho, fixo em uma fita de seda preta, trançada em quadrinhos, de 35 m/m de largura. Fiel de galão dourado, de 12 m/m de largura, forrado de couro amarelo, preso por dois botões dourados, pequenos. Para oficiais gerais, capitães de mar e guerra e capitães de fragata, a pala será forrada e bordada, de acordo com os modelos.

4 — Boné para a Reserva Naval — como o dos oficiais da Armada, com o emblema constante do desenho anexo, botões como acima descritos e pala sem bordados.

5 — Capacete, de cortiça ou outra substancia leve, forrado do branco. Feito, formando pala na frente e prolongado para atraz, de modo a proteger o pescoço. Copa arredondada, em torno da qual haverá enrolado, um turbante de algodão branco.

6 — Calçados — dos tipos comumente usados com traje civil, devendo ser de uma só côr (pretos ou brancos).

7 — Chapéu armado — para oficiais gerais, de pêlo, de seda preta. Abas de 13 c/m de altura do lado esquerdo e 11 c/m, do lado direito. Beira superior das abas, até o extremo das pontas, guarnecida com fita preta de chamalote, de 30 m/m de largura. Na aba direita, um tópe de 7,5 c/m de diâmetro, formado por uma fita de chamalote verde e amarela, colocada de modo a tangenciar a parte superior da aba, em um ponto a cerca de 3 c/m para frente do meio da côpa. Sobre o tópe, passando pelo meio, uma presilha feita de dois galões dourados em folha de carvalho, de 20 m/m de largura, partindo da parte superior da aba, por dentro, terminando em bico, fingindo abotoar em um botão tamanho grande; a parte inferior da mesma, a igual distancia das pontas. A dita presilha, guarnecida por fóra, por um cordão ondeado de ouro. Pontas guarnecidas com galão de esteira, de 20 m/m de largura e cinco voltas de canotão, que se arrematarão, seguras a uma pequena peça em forma de palmatoria, forrada de galão dourado, liso. Capa guarnecida de arminho branco. Para oficiais superiores: igual ao dos oficiais gerais; sem a guarnição de arminho. Para oficiais subalternos: igual ao dos oficiais superiores, substituindo o canotão por canotinho e sem o cordão ondeado de ouro, na presilha.

8 — Dragonas — para oficiais, gerais: pala convexa e palmatoria, forradas de galão de ouro. A pala tendo, por dentro, o dispositivo para fixar a dragona ao hombro, com 6,5 c/m de largura e comprimento de acordo com o hombro, de veludo azul-escuro; palmatoria guarnecida por uma roca de 12 m/m de diâmetro ao centro e afinando para 8 m/m, nos extremos, forrada de galão de ouro fôco de 2 m/m de largura, aplicado em espiral, sobre fundo dourado lustroso, com espaço de 1 m/m. A dita roca, acompanhada por duas outras do mesmo modelo, sendo uma de 3 m/m ao centro, aplicada do lado da palmatoria e outra, de 5 m/m, aplicada pela sua parte inferior. Os lados da pala, ornados por um bordado ondeado, de ouro fôco, acompanhado pelo lado de dentro, bem como a palmatoria, de bordados de canotinho de ouro, alternadamente fôco e lustroso, tudo segundo os desenhos anexos. Sobre a pala, um botão tamanho médio, a cerca de 25 c/m do extremo, e uma ancora bordada a prata; sobre a palmatoria, as insígnias do posto, bordadas a prata. Franjas de duas ordens de canotão lustroso, de 7,5 c/m de comprimento. Para oficiais superiores: como as dos oficiais gerais, sem os bordados sobre a pala e palmatoria; o botão, a cerca de 15 m/m do extremo da pala; a ancora, sobre a palmatoria; uma serilha de fio de ouro, por dentro da roca de 3 m/m

para oficiais subalternos! igual ás dos oficiais superiores, sen a franja de canotilho.

9 — Espada, de punho branco, rematando em uma ancora plateada, dentro de um escudo elliptico de estrelas tambem ponteadas, circundado por dois ramos dourados, de louro e dourado, formando folhas de carvalho, tendo, pela parte do mesmo metal, sendo a ancora de 30 m/m e a estrela, da cabeça do punho á guarda, e lavrado. Lamina chata e direita, com sobre ela, haverá as iniciais E. U. B., de um lado, e as armas nacionais, do outro, além de outros ornatos apropriados, facultativamente. Bainha de couro preto envernizado, com bocal de 12 c/m, bragaadeira de 8 c/m e pouteira gólfino, no bocal e na bragaadeira, haverá um aborno imitando um nó direito de cabo, em que passarão os aros para o talim.

10 — Fíador — para oficiais generaes: de galão de estrela, do outro lavrado, dobrado, de 15 m/m de largura, com uma fivela terminando por uma bórta de ouro, achatada, bordada. Para oficiais superiores e subalternos: de duplo caso, uma bórta achatada, encastrada a fios de ouro fósco e lustroso, intercalados. Ao meio do cordão, uma volta de fíador. Comprimento do fíador, com a volta, para todos os officiaes, excluída a pera: 28 c/m.

11 — Passadeiras — Para officiaes generaes: de pano azul-ferrete, de 11 c/m de comprimento e 3,5 m/m de largura, com os bordados seguintes: guarnição do cordão de canotilho de ouro fósco, de 3 m/m de largura; no centro, uma ancora de 3 c/m de comprimento e, em cada extremidade, uma estrela de 15 m/m de diametro, todas bordadas a prata. Para officiaes superiores: do mesmo modelo e dimensões que para officiaes generaes, sendo, porém, a ancora, bordada a ouro. Para os officiaes subalternos: do mesmo modelo e dimensões que para officiaes generaes, sendo a ancora e as estrelas, bordadas a ouro.

12 — Platina — Feita de uma armadura plana, de couro flexivel, forrada de pano branco na parte superior, e do tecido indicado nos desenhos anexos, tendo no vertice, um botão dourado, de tamanho médio. Para officiaes generaes: bordada, longitudinalmente, na parte superior, por um galão largo; tendo, bordada a prata, uma ancora e o distintivo correspondente ao quadro ou corpo e as insígnias do posto, iguaes ás estabelecidas para os dragões. Para officiaes superiores e subalternos: como as dos officiaes generaes, tendo, porém, os galões e os distintivos na parte superior, sobre o pelo azul-ferrete e segundo o sistema indicado para os junhos, sendo os distintivos de metal dourado, de uma ancoreta plateada, estampada e botada, collocada entre elles e o botão de vertice. Os galões serão de 10 e 5 m/m de largura, tendo o seguinte desenho:

13. Platinas para a Reserva Naval: galões arredondados, de 5 m/m, entrelaçados e singelos, e distintivos, de accordo com os desenhos.

14. Talim n. 1. Para officiaes generaes: cinturão de galão de fio de ouro de quatro cordões, de 40 m/m de largura, forrado de veludo azul-celeste. Fechado na frente por uma fivela arrematada por uma chapé circular dourada, de 50 m/m de diametro. No centro da chapé, uma ancora plateada, disposta verticalmente, rodeada de vento e uma estrela, que se fica por cima do anete, de tamanho duplo e capoteada; tudo cercado de dois ramos de louro e carvalho, unidos pelos pés, em relevo fósco sobre campo polido. Uma passadeira de 8 m/m de largura de cada lado da fivela. Duas pernadas duplas, de galão de ouro, de 15 m/m de largura, forradas de veludo azul-celeste, com passadores de metal dourado, aboboadas a corrediças formadas por anões dourados, com o anete para baixo, terminando em mosquetões que atravessam os aros da espada. Uma pernada collocada na altura da quadril esquerdo e a outra, nas costas, a meio da cintura. A pernada do quadril terá um comprimento tal que a espada, não pendurada pelo seu aro superior e solta, mal toque no chão. A pernada de traz terá um comprimento tres vezes maior do que a do quadril. A peça fixada da pernada do quadril na sua corrediça, arrematando com um mosquetão, para tambem seguir a espada pelo seu aro superior; a peça correspondente á pernada de traz, arrematando em um botão de tamanho médio. Para os officiaes superiores: cinturão de relevo azul-celeste, trancado em quadriños, com duas mar-

cas formadas de cordões verticaes de 12 m/m de comprimento e 2 m/m de largura, cobertos, um sim outro não, de quadriños; o centro, entre as duas margens, em tecido de pias, do mesmo retrós, com os cordões das margens de 5 m/m de altura. O mais, como o estabelecido para os officiaes generaes. Officiaes subalternos: igual ao dos officiaes superiores, collocados porém, os cordões verticaes, no centro, margens.

15. Talim n. 2. Para todos os officiaes que fazem serviço de quarto: de couro preto envernizado, de 40 m/m de largura, com a chapé e demais ferragens, iguaes ás do n. 1, em tiras de couro, cosidas por dentro do cinturão, ou de qualquer modo invisivel. As demais partes, como o estabelecido para o n. 1.

16. Luvas. Para todos os officiaes: brancas, de pelica ou de fio de escossia, ou de cor castanho-escuro, de pele. Quando armados, poderão usar luvas brancas.

17. Meias. Para todos os officiaes: com calça branca, serão obrigatoriamente brancas, e com calça azul, rigorosamente pretas.

Art. 57. Todas as peças dos uniformes, já resumidamente descritas, serão iguaes ás dos modelos anexos.

Art. 58. Os uniformes e suas combinações, serão designados numericamente, como se segue:

- 1 — 1º uniforme.
- 2 — 1º uniforme a.
- 3 — 1º uniforme b.
- 4 — 2º uniforme, com calça azul.
- 5 — Idem, com calça branca.
- 6 — Idem, com calça azul e capotele.
- 7 — Idem, com calça azul, capotele e perneiras.
- 8 — Idem, com calça azul e boné.
- 9 — Idem, com calça azul, boné e perneiras.
- 10 — Idem, com calça branca e boné.
- 11 — Idem, com calça branca, boné e perneiras.
- 12 — Idem, com calça branca e capotele.
- 13 — Idem, com calça branca, capotele e perneiras.
- 14 — 2º uniforme a (de verão), com boné.
- 15 — Idem, com boné e perneiras.
- 16 — Idem, com capotele.
- 17 — Idem, com capotele e perneiras.
- 18 — 3º uniforme, com calça azul e boné.
- 19 — Idem, com espada.
- 20 — Idem, com calça azul, boné, espada e perneiras.
- 21 — Idem, com calça azul e capotele.
- 22 — Idem, com calça azul, capotele e espada.
- 23 — Idem, com calça azul, capotele, espada e perneiras.
- 24 — Idem, com calça branca e boné.
- 25 — Idem, com calça branca, boné e espada.
- 26 — Idem, com calça branca, boné, espada e perneiras.
- 27 — Idem, com calça branca e capotele.
- 28 — Idem, com calça branca, capotele e espada.
- 29 — Idem, com calça branca, capotele, espada e perneiras.
- 30 — 4º uniforme.
- 31 — Idem, com espada.
- 32 — Idem, com revolver.
- 33 — Idem, com espada e perneiras.
- 34 — Idem, com revolver e perneiras.
- 35 — Idem, com calça azul e capotele.
- 36 — Idem, com capotele e espada.
- 37 — Idem, com calça branca e boné.
- 38 — Idem, com calça branca e capotele.
- 39 — 5º uniforme, com boné.
- 40 — Idem, com boné e espada.
- 41 — Idem, com boné e revolver.
- 42 — Idem, com boné, espada e perneiras.
- 43 — Idem, com capotele.
- 44 — Idem, com capotele e espada.
- 45 — Idem, com capotele e revolver.
- 46 — Idem, com capotele, espada e perneiras.
- 47 — 6º uniforme, com boné.

Parágrafo unico. A capa-pelica, o sobretudo, a capa de gabardine e a japona, poderão ser usados de accordo com o estabelecido no capitulo V deste regulamento.

CAPITULO VIII

DOS UNIFORMES DOS AVIADORES

Art. 59. Os aviadores diplomados, usando os uniformes constantes do art. 2º deste regulamento, tendo uma agulha bor-

20312 Sabado
dada a ouro, colocada acima dos galões, e mais as seguintes alterações:

a) 4º uniforme a: tunica de modelo inglês, de sarja azul-marinho, com quatro botões, sendo as passadeiras moles, do mesmo pano, com a ancora, bordada a prata, e os respectivos galões. O atual distintivo, bordado a ouro, no lado esquerdo do peito. Calção e calça do mesmo pano. Camisa e colarinho, brancos. Gravata preta. Perneiras ou botas altas de ataca-percintas. Cinturão, do modelo inglês, de sola preta, com o respectivo talabarte passado da direita para a esquerda. Botinas brancas. Boné atualmente em uso na Marinha.

b) o qual branco, com o distintivo de metal dourado, usado no lado esquerdo do peito.

c) em lugar do 6º uniforme, dolman kaki, de modelo semelhante ao branco, com bolsos superiores de prega, e inferiores, de fóle; botões pretos. Platinas do mesmo pano e do atual modelo, com ancora e galões pretos, fixas em um dos extremos e abotoando no outro. Calça e calção, do mesmo pano. Um distintivo de metal dourado, usado no lado esquerdo do peito. Sapatos ou borzeguins pretos. Perneiras ou percintas, pretas (facultativas).

§ 1.º O 4º uniforme será para uso externo ou interno.

§ 2.º O uso dos uniformes kaki é facultado aos oficiais-ajudantes, aviadores.

CAPITULO IX

Art. 60. A Diretoria do Pessoal, tendo em vista circunstancias especiais, as estações do ano e as condições do local em que servirem os oficiais, regulamentará:

1. O uso das combinações de peças, constantes do art. 58, para o serviço e passeio.

2. O uso da espada, revolver ou quaisquer accessorios indicativos do official de quarto.

3. A lista dos navios de pequeno porte, aos quais deverá ser applicada a exceção feita nos arts. 13 e 23.

4. As ocasiões em que, os 1º e 2º uniformes, serão substituídos pelo 2º a (de verão).

5. O uso de correame para revolver e outras peças de equipamento.

6. O uso de peças especiais de vestuario e accessorios para aviação, submarinos e outros serviços.

Art. 61. As disposições constantes deste regulamento, poderão ser ocasionalmente alteradas, a criterio da autoridade competente, com o fim de acompanharem, no exterior, o ceremonial local, ou á vista de quaisquer circunstancias especiais de clima, ou não previstas neste regulamento.

Art. 62. Os comandantes e autoridades competentes, além de exigirem obediencia a todos os detalhes dos uniformes, corrigirão qualquer desvio que observem na discreção e simplicidade proprias, quanto ao uso das peças para as quais não ha modelos exclusivos.

Art. 63. Os uniformes dos aspirantes, serão regulamentados e organizados pelo diretor da Escola Naval e aprovados pelo ministro da Marinha.

Art. 64. Os aspirantes a commissario, usarão o mesmo uniforme dos officiaes commissarios, sem galões. Não terão os 1º e 2º uniformes.

Paragrafo unico. Serão uniformes facultativos, para os mesmos: 1º a, 1º b e 3º.

Art. 65. O official de quarto usará, como distintivo, o talim de couro sem espada, devendo ter, porém, o seu revolver sempre á mão.

§ 1.º A bordo, o official de quarto usará, além do distintivo acima, um oculo fornecido pelo navio.

§ 2.º O talim de couro, só será usado no caso acima.

Art. 66. Os officiaes do Corpo da Armada e das classes auxiliares, servindo no Regimento Naval, conservarão os seus uniformes.

§ 1.º Terão a mais o uniforme "kaki", com culote e calça, fornecido pelo regimento.

§ 2.º Quando em parada ou formatura, usarão talabarte de verniz preto, igual ao dos aviadores navais, tambem fornecido pelo regimento.

Art. 67. Os officiaes comissionados do Regimento Naval, continuarão com os mesmos atuais, exceto o boné e a espada.

Art. 68. Os officiaes de ligação com o Exercito, usarão, em serviço, um uniforme "kaki", identico ao dos que servem no Regimento Naval.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 69. O presente regulamento entrará em vigor logo que fôr publicado, dando-se o prazo de um ano para o uso obrigatorio dos uniformes constantes dele.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Ministerio da Marinha. Rio de Janeiro, em 1 de novembro de 1931. — *Protonenes Pereira Guimarães*.
